



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002220260223000164



Unidade responsável  
**Secretaria da Infraestrutura, Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia**  
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data  
10/03/2026



Responsável  
Comissão de Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE enfrenta atualmente um desafio significativo em suas Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, devido à insuficiência de recursos técnicos especializados na área de engenharia civil para atender à crescente demanda de projetos e serviços de engenharia. Essa situação é agravada pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, o que impede a realização eficaz de atividades essenciais como elaboração de projetos, acompanhamento e medição de obras, recebimento e fiscalização de reformas, bem como a supervisão de ampliações e construções. Dados coletados de processos administrativos anteriores e manifestações técnicas internas indicam que a atual infraestrutura não consegue suportar a carga de trabalho necessária, impactando negativamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos.

A falta de contratação dos serviços técnicos especializados terá impactos institucionais, operacionais e sociais significativos. A não realização dessa contratação poderá resultar na interrupção dos serviços essenciais, comprometendo o cumprimento de metas setoriais e afetando diretamente o atendimento à população. Esse cenário reforça a importância da contratação como medida de interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados, através da modernização da infraestrutura técnica das Secretarias mencionadas, garantindo conformidade com os requisitos legais e



técnicos atualizados. A contratação visa ainda contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração, tais como o aprimoramento da gestão de obras e serviços públicos, melhoria no planejamento e execução de projetos e, conseqüentemente, um incremento na qualidade de vida dos cidadãos do município. A contratação está, portanto, alinhada aos objetivos da governança pública de promover bem-estar social e eficiência administrativa, conforme delineado nos objetivos do art. 11 da mesma Lei.

Conclui-se que a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia é imprescindível para solucionar a insuficiência técnica identificada e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados no município. Esta análise fundamenta-se no processo administrativo consolidado, refletindo os princípios do planejamento eficiente e eficaz estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, reforçando o caráter indispensável deste processo de contratação para o cumprimento dos objetivos institucionais.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura	ANDRÉ FELIPE LIMA GIRÃO
Secretaria da Saude	WILAMES FREIRE BEZERRA
Fundo Municipal de Educacao - FME	ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia para atender a diversas secretarias do município de Morada Nova/CE é fundamental para assegurar a qualidade e a eficiência na execução de projetos, acompanhamentos, medições, e fiscalizações das construções e ampliações. Esse esforço é essencial para o alinhamento com os objetivos estratégicos das secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, suporte crucial para sustentar o crescimento e desenvolvimento sustentado da cidade. Indicadores de desempenho, como o aprimoramento nos prazos de entrega e redução de custos administrativos, reforçam a importância desta contratação. A necessidade é embasada na demanda contínua por projetos bem-sucedidos e na capacidade da Administração em manter padrões elevados de execução.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são definidos pela exigência de serviços técnicos especializados, com capacidade comprovada para execução integral dos projetos de engenharia. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que a empresa contratada apresente adequação técnica e experiência em projetos similares, garantindo a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Serão avaliadas métricas objetivas, como prazos de execução e indicadores de qualidade,



assegurando a verificação dos critérios.

Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à particularidade da demanda por serviços especializados em engenharia, os quais não encontram correspondência adequada ou níveis de personalização dentro do catálogo existente. Considerando o princípio da competitividade, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, salvo em situações onde a inclusão de características técnicas essenciais justifica essa indicação, afastando qualquer percepção de direcionamento indevido.

Requisitos de sustentabilidade incluem a utilização de práticas que minimizem o impacto ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando o uso responsável de recursos e redução de resíduos nos serviços prestados. Tais critérios serão incorporados aos requisitos técnicos sempre que compatíveis com os objetivos operacionais e a natureza da contratação.

A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais é determinante para o levantamento de mercado, permitindo a necessária flexibilidade justificada dos requisitos ao se constatar restrições de competição, sempre que compatíveis com a adequação à necessidade. Os requisitos especificados fundamentam-se na necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda e estão integralmente conformes com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para um levantamento de mercado preciso e contribuirão para a escolha da solução mais vantajosa, em linha com o art. 18 da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui-se em um instrumento essencial no planejamento da contratação do objeto referido na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento exerce papel fundamental ao auxiliar na prevenção de práticas antieconômicas e oferecer embasamento sólido para solução contratual, em consonância com os princípios dos artigos 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

A análise do conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica que a natureza do objeto a ser contratado compreende a prestação de serviços, com foco na assessoria e consultoria técnica em engenharia. Esta percepção é fundamentada por termos explicitamente utilizados na documentação, tais como "contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados na área da engenharia civil".

A consulta a potenciais fornecedores permite ampliar a base de informações sobre preços, possibilitando a obtenção de propostas atualizadas e compatíveis com as condições reais do mercado. Dessa forma, contribui para a formação de um preço de referência mais preciso, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada observando-se os princípios da



administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as orientações normativas aplicáveis.

Diante disso, a análise comparativa das alternativas identificadas nos Dados da Pesquisa contemplou uma variedade de fatores, incluindo critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. No contexto dos serviços, consideraram-se alternativas como desenvolvimento interno, terceirização e assinatura de serviço. A terceirização, em particular, destacou-se por sua capacidade de oferecer flexibilidade e expertise especializada, minimizando riscos associados à execução dos serviços.

A opção pela terceirização se apresenta como a mais vantajosa, conforme os dados de pesquisa, em função de sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de seu alinhamento aos "Resultados Pretendidos". Esta alternativa agrega eficiência em termos de custo total de propriedade e proporciona facilidade de manutenção e continuidade dos serviços, com uso potencial de inovações e tecnologias, atendendo aos critérios do art. 18, §1º, inciso VII.

Por fim, conclui-se que a abordagem recomendada, fundamentada neste levantamento de mercado e Dados da Pesquisa, é a terceirização dos serviços de assessoria e consultoria em engenharia. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação apropriada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia para atender a diversas secretarias do Município de Morada Nova/CE, incluindo Infraestrutura, Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia. Esta solução visa proporcionar suporte contínuo e especializado, assegurando a execução de projetos, acompanhamento, medição, e recebimento de obras, além de fiscalizar construções e ampliações. Cada secretaria será assistida em suas demandas específicas por meio de um contrato abrangente que cobre um período de 12 meses. Com essa solução, a administração municipal pretende otimizar a gestão dos seus projetos de engenharia, promovendo eficiência e qualidade na execução das obras, ao mesmo tempo que se alinha aos princípios de economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

O serviço abrange desde a concepção dos projetos até a fase de entrega, disponibilizando expertise técnica que integra planejamento, execução e supervisão, garantindo a aplicação de boas práticas de engenharia. Esta abordagem holística, fundamentada por um levantamento de mercado, reflete a escolha pela melhor solução disponível, considerando novas metodologias e tecnologias vigentes, e que atende aos requisitos estabelecidos previamente. A análise de mercado indica a viabilidade econômica e técnica da contratação, reforçando o compromisso com os resultados pretendidos, como a durabilidade e a funcionalidade das obras públicas. Estrategicamente, essa contratação se alinha com os objetivos de manutenção e



desenvolvimento sustentável do município, ao assegurar que soluções inovadoras e eficazes sejam implementadas na gestão dos projetos de infraestrutura.

Concluindo, a solução aborda plenamente as necessidades identificadas no ETP, alcançando os resultados esperados e se destacando como a alternativa mais tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente. Em observância à Lei nº 14.133/2021 e baseado nos dados levantados, esta contratação representa o caminho mais vantajoso, permitindo uma administração de contratos pautada na transparência, segurança jurídica e competitividade. A metodologia proposta não só atende aos objetivos imediatos da administração pública de Morada Nova, mas também se alinha às práticas de mercado modernas, promovendo a confiança de que o processo licitatório reflita fielmente o compromisso com o serviço público de qualidade.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA - SEDUCTEC	12,000	Mês
2	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA - SESA	12,000	Mês
3	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA - SEINFRA	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA - SEDUCTEC	12,000	Mês	49.110,00	589.320,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA - SESA	12,000	Mês	32.466,83	389.601,96
3	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA - SEINFRA	12,000	Mês	63.566,67	762.800,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.741.722,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº



14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesta contratação, a divisão por itens, lotes ou etapas é considerada tecnicamente viável, conforme apresentado na Seção 4 - Solução como um Todo. Os critérios de eficiência e economicidade (art. 5º) justificam a avaliação do parcelamento como um meio de atender às diversas especificidades e demandas das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Morada Nova/CE.

A possibilidade de parcelamento do objeto mostra-se factível. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia, o que promove maior competitividade, conforme o art. 11. A fragmentação do objeto poderá facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, considerando a pesquisa de mercado realizada. A indicação prévia do processo administrativo sugere a modalidade por itens, o que pode proporcionar requisitos de habilitação proporcionais e atender de forma mais adequada às demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode se revelar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A consolidação do contrato em uma única execução garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ademais, podem existir elementos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) que reforcem a escolha por uma execução integral, minimizando riscos à integridade técnica e facilitando a responsabilização, especialmente relevante em serviços de engenharia.

A escolha pela execução consolidada impacta menos a gestão e fiscalização, simplificando o controle contratual e a responsabilização administrativa. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa. A decisão reflete a capacidade institucional da Administração e os princípios de eficiência (art. 5º), priorizando uma gestão simplificada e eficaz.

Portanto, recomenda-se a execução integral da contratação como alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada à Seção 10 - Resultados Pretendidos, assegura a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios estabelecidos no art. 40. A consolidação do objeto em um contrato único favorece a otimização de recursos e a coerência com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA e a outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' confirma o interesse público no processo de contratação da empresa especializada em serviços



técnicos de assessoria e consultoria em engenharia para atender as secretarias do município de Morada Nova. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, que emergiram a partir de situações que requerem resposta rápida da administração, se for o caso.

Em vista disso, serão adotadas ações corretivas que incluem a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, se for o caso, além do aprimoramento dos mecanismos de gestão de riscos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, mesmo diante da ausência no planejamento atual, as medidas corretivas asseguram a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, conforme objetivo do art. 11. O procedimento adotado destaca a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência na contratação pública.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia objetivam principalmente a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Morada Nova, bem como o aprimoramento da eficiência operacional das suas Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia. Conforme pressupõe o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação deve trazer benefícios claros e mensuráveis, alinhados aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

Por meio de uma prestação de serviços que compreende a elaboração de projetos, o acompanhamento e medição das obras, e a fiscalização rigorosa, a contratação visa reduzir significativamente os custos operacionais e minimizar o retrabalho, garantido um melhor aproveitamento das capacidades institucionais existentes. Tal abordagem fundamenta-se na necessidade pública adequadamente identificada em etapas anteriores, servindo como base essencial para a elaboração do termo de referência conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII da Lei.

A introdução de soluções inovadoras identificadas na pesquisa de mercado busca promover a racionalização das atividades, capacitação técnica dirigida e, conseqüentemente, um uso mais eficaz dos recursos humanos disponíveis. Em termos de recursos materiais e financeiros, a expectativa é de reduzir o desperdício e os custos unitários através de ganho de escala, atingido por meio da padronização de métodos e processos integrados nos diversos setores da administração municipal.

Adicionalmente, pode-se considerar a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como um mecanismo eficaz para monitoramento contínuo dos serviços prestados. Com indicadores objetivos, como percentuais de economia alcançada ou redução de horas de trabalho, será possível verificar e comprovar os ganhos estimados, possibilitando ajustes no andamento do projeto sempre que necessário, garantido ainda maior transparência e alinhamento com os objetivos definidos no art. 11 da Lei.



Ao justificar o dispêndio dos recursos públicos com esta contratação, espera-se não apenas o cumprimento das metas estabelecidas, mas também a consecução dos objetivos institucionais de fomentar o desenvolvimento local através da prestação eficiente e econômica dos serviços que impactem positivamente a qualidade de vida dos cidadãos em Morada Nova. Caso a natureza da demanda ainda revele aspectos exploratórios, será incluída justificativa técnica adequada para assegurar que todas as ações estão devidamente fundamentadas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia para a Secretaria de Infraestrutura, Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Morada Nova/CE é essencial para atender às necessidades específicas dessas secretarias que enfrentam demandas complexas e contínuas relacionadas a projetos de engenharia civil. Considerando essa necessidade, é crucial avaliar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma



contratação tradicional seria a modalidade mais adequada para o processo licitatório, com base na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços técnicos em questão apresentam características que demandam uma abordagem criteriosa quanto à modalidade de contratação. A incerteza quanto aos quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas, ao longo do tempo, são elementos que favorecem a consideração do SRP. Este sistema permite padronização e economias de escala, além de proporcionar flexibilidade administrativa e redução de esforços na gestão de múltiplas contratações. Em contrapartida, a contratação tradicional pode ser mais apropriada caso a demanda seja extremamente pontual e bem definida, uma vez que permite otimizar a execução em uma única ocasião, oferecendo segurança jurídica e previsibilidade operacional imediata.

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece vantagens em termos de preços pré-negociados, possibilidade de compras compartilhadas e redução de custos administrativos, os quais são critérios de economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses benefícios são altamente relevantes para uma contratação que, potencialmente, pode abranger diferentes secretarias e demandas ao longo de um período significativo. Contudo, se os serviços demandados fossem isolados ou únicos, a contratação tradicional poderia se mostrar mais eficiente ao evitar a complexidade de manter um sistema de registro de preços em prol de uma execução direta e concentrada.

Não há evidência específica de uma abordagem integrada e planejada que justifique prioritariamente o uso do SRP. Mesmo assim, a gestão estruturada e as vantagens já mencionadas em lidar com incertezas relativas à quantidade e frequência da demanda sugerem que, a menos que haja claro indício de que a contratação tradicional cumpriria melhor as finalidades delineadas nos arts. 11 e 18, §1º, inciso V, o SRP é amplamente a modalidade mais adequada. A escolha pelo registro de preços se apresenta como a mais eficiente para otimizar recursos, garantir agilidade e assegurar a competitividade, cumprindo com os objetivos de economicidade e eficiência estabelecidos pela legislação.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia é analisada com base nos critérios estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados na área da engenharia civil para diferentes secretarias do Município de Morada Nova, faça-se necessário avaliar a demanda de alta complexidade técnica e a possibilidade de integrar especialidades diversas. Assim, a admissão de consórcios pode ser vantajosa quando envolver o somatório de capacidades técnicas de diversas empresas, trazendo benefícios em inovação e expertise, sem comprometer a execução eficiente e segura dos serviços. No entanto, a simplicidade do objeto em algumas áreas específicas, como



o fornecimento contínuo, a torna potencialmente incompatível com a estrutura consorciada, dada a desnecessidade de complexidade operacional exagerada que um consórcio poderia introduzir, contrapondo-se aos princípios de eficiência e economicidade, ambos previstos no art. 5º.

Outro aspecto relevante é a gestão da contratação e o potencial acréscimo de complexidade administrativa decorrente da participação de consórcios, que pode influenciar nas áreas de fiscalização e gestão contratual. A escolha de um único fornecedor pode oferecer simplicidade e economicidade, elementos valorizados na Lei nº 14.133/2021, sobretudo quando comparado aos desafios de coordenar diversas entidades com responsabilidade solidária. Além disso, a presença de consórcios demanda compromisso de constituição e exige clara definição de lideranças operacionais, bem como incrementos financeiros na habilitação, conforme autorizado pelo art. 15, que devem ser ponderados em relação ao contexto operacional analisado no levantamento de mercado.

Ao final, a decisão sobre vedar ou admitir a participação de consórcios deve assegurar que este planejamento propicie o atendimento eficiente e econômico das necessidades municipais, considerando sempre promover a isonomia entre os licitantes e evitar quaisquer comprometimentos à segurança jurídica ou ao desempenho eficiente da contratação. Conclui-se que a escolha será adequada se garantir, de maneira técnica e fundamentada, que os benefícios oriundos do modelo consorciado não se sobreponham às vantagens inerentes a um gestor singular competente para a execução dos serviços pretendidos, conforme alinhamento com os resultados esperados e dentro das premissas legais mencionadas.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução pretendida, a Administração pode evitar duplicidades e sobreposições desnecessárias, garantir economias de escala e padronizar processos. Além disso, a promoção de um adequado planejamento garante o alinhamento das contratações, promovendo a continuidade dos serviços e minimizando riscos na execução, aspectos essenciais para o cumprimento das necessidades públicas identificadas.

Na presente análise, buscou-se verificar a existência de contratações correlatas ou interdependentes no âmbito da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia para as Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Morada Nova/CE. Contudo, não foram encontradas contratações passadas ou em andamento que apresentem similaridade técnica ou de escopo que poderiam ser unificadas ou ajustadas para economias de escala. Ademais, a solução proposta não depende de contratações ou infraestrutura previamente estabelecida, já que inclui diretamente a prestação dos serviços necessários ao atendimento das demandas atuais, conforme descrito nas seções



correspondentes aos requisitos e à solução.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos previamente estabelecidos. A presente contratação encontra-se, portanto, isolada de influências externas de outros processos licitatórios, seguindo as diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, mantêm-se os procedimentos descritos na seção 'Providências a Serem Adotadas', sem necessidade de alterações por ausência de contratualizações interligadas ou preexistentes.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia poderão apresentar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos ao longo do ciclo de vida das atividades contratadas. Tais impactos serão abordados de maneira a assegurar a sustentabilidade, como exigido pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado analisou potenciais emissões de gases e uso intensivo de recursos, buscando soluções que promovam eficiência e redução de impacto, alinhadas com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e ao planejamento sustentável conforme o art. 12 da mesma lei. Medidas específicas, como a exigência de equipamentos com certificação efetiva de eficiência energética (ex.: equipamentos com selo Procel A) e o uso de insumos biodegradáveis, serão essenciais para o minimização do impacto durante a execução das atividades. A implementação de logística reversa, como para o descarte correto de toners utilizados, será proposta para contemplar a reciclagem e o desfazimento adequado, considerando a manutenção e o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Ao serem incluídas no termo de referência, essas medidas visam garantir uma proposta vantajosa e competitiva, conforme art. 11. A capacidade administrativa da contratante será considerada, garantindo a viabilidade e a eficiência dessas iniciativas, conforme especificado no art. 18, §1º, inciso XII. Concluímos que tais medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso de recursos e atingir os resultados pretendidos, promovendo sustentabilidade e eficiência no atendimento das necessidades da administração.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia, destinada às Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Morada Nova/CE, demonstra ser viável e vantajosa à luz das análises conduzidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a avaliação



consolidada dos aspectos técnicos e econômicos, bem como das bases operacionais e jurídicas, confirma que a contratação atende ao interesse público e se alinha com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

O levantamento de mercado realizado indicou que a modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo técnica e preço é a mais adequada para garantir a competitividade e a obtenção do melhor valor, alinhada aos objetivos descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A análise dos fornecedores disponíveis evidenciou que há capacidade no mercado para atender às especificações demandadas, ao mesmo tempo que se assegura o cumprimento dos requisitos técnicos, com práticas e soluções atualizadas dentro do segmento.

As estimativas de quantidade e valor da contratação foram fundamentadas em dados rigorosos e refletem uma projeção realista das necessidades ao longo dos 12 meses calculados para cada secretaria. Os valores referenciais foram confirmados conforme padrões vigentes, e a contratação visa a atender cada área com uma abordagem especializada, sem duplicidade ou excessos, respeitando a lógica da economicidade.

Adicionalmente, o Plano de Contratação Anual identificável neste contexto, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico institucional, como prescrito no art. 40. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório e da consumação do contrato, observando-se as normas e diretrizes estabelecidas. Caso surjam novos dados ou mudanças no contexto operacional, deverão ser adotadas medidas corretivas para mitigar riscos potenciais, garantindo eficiência na execução e maximização dos resultados pretendidos.

Morada Nova / CE, 10 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DIEGO LACERDA MAIA  
PRESIDENTE